



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Adma Viana Araújo, inscrição n. 289663.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG para o cargo de Técnico Superior em Advocacia, homologado em 25/04/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços para o cargo de Advogado, Edital n. 185/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região, para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em Direito, homologado em 07/08/2003; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, privativo de bacharel em Direito, homologado em 10/08/1996; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Divinópolis/MG para o cargo de Advogado, realizado em 12/12/1995; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância da Comarca de Belo Horizonte/MG, Secretaria do Foro de Contagem/MG, Secretaria do Foro de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Divinópolis do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região - relacionando os feitos em que atuou como Advogada; cópia autenticada de declaração expedida pela Empresa Pentec Industrial Ltda. em que consta que o requerente prestou serviços advocatícios no período de 21/09/2003 a 31/10/2006 com cópia autenticada de Contrato de Prestação de Serviços; cópia autenticada de declaração expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região em que consta que a requerente é advogada desta entidade desde 10/10/95 com cópia autenticada de Contrato de Mandato.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*” (...). A forma de comprovação se dará mediante “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado (...); V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*” (...).

A candidata, entretanto, não apresentou a certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data da sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros daquela Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Isto posto, ausente a certidão de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil não é possível fazer esta avaliação detalhada, e conseqüentemente considerar o tempo de exercício da advocacia.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Após minuciosa análise da documentação apresentada pela requerente, foram conferidos seis pontos, em razão de aprovação em concursos públicos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: *dois* pontos para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, homologado em 25/04/2007, *dois* pontos para o cargo de Analista Judiciário/Judiciária/Execução de Mandados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, homologado em 07/08/2003, *dois* pontos para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, homologado em 10/08/1996.

A requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada de certidão datada de 08/04/2008, informando que foi aprovada para o cargo de Advogada da Câmara Municipal de Divinópolis/MG sem a data da homologação do referido Concurso Público, uma vez que o Edital estabelece: "*serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no 'Minas Gerais' - Diário do Judiciário - Expediente da EJEJ*" (capítulo VI, item 1.3), ou seja, 07/08/2007. Isto posto, não há como atribuir pontos ao título apresentado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Entretanto, determina também o item 2.3.2 do capítulo VI do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se a EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços de Divinópolis/MG de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 6 (SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora